

RESOLUÇÃO NORMATIVA N ° 10

Regulamenta a cobertura para tratamento de transtornos psiquiátricos em nível hospitalar.

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FAS/AMP/RS**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira e nos expressos termos do artigo 12, inciso VIII e artigo 13 do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** aprovar e editar a seguinte Resolução Normativa:

Artigo 1º A cobertura das Internações Psiquiátricas restringir-se-á:

I - Para usuários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, assim como para os usuários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitada a **30 (trinta) dias de internação por ano, não cumulativas**.

II - As internações deverão ser adremente autorizadas, preferencialmente para Hospitais e Clínicas Conveniadas, com base em minucioso relatório do médico assistente. Nas situações de urgência/emergência a autorização da FAS/AMP/RS deverá ser solicitada no prazo de dois 2 (dois) dias úteis.

III – As Internações Psiquiátricas serão autorizadas individualmente, pelo tempo suficiente. A qualquer tempo, a FAS/AMP/RS poderá exercer a Auditoria Médica.

§ 1º A cobertura prevista na presente Resolução estará sujeita à carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º As despesas decorrentes de tratamentos transcorridos após o prazo previsto no item I do presente artigo, estarão sujeitas à coparticipação de 50%, que incidirá tão-somente sobre o total dos gastos relativos ao período superior aos 30 dias previstos no item I.

Artigo 2º O custo teórico de internação Psiquiátrica, terá como limite a Tabela FAS/AMP/RS, com base nos seguintes elementos:

I - os valores de diárias e demais gastos hospitalares serão fixados em razão dos preços médios adotados por hospitais, clínicas e estabelecimentos de tratamento e diagnóstico sediados em Porto Alegre;

II - os custos dos procedimentos de diagnose, (Exames Complementares), serão fixados proporcionalmente aos padrões da CBHPM, e os honorários médicos serão fixados, no limite de 4 vezes a CBHPM.

§ 1º Quando a Internação ocorrer com a autorização do IPE Saúde, o limite do reembolso dos honorários médicos, poderá ser de até 6 (seis) vezes o padrão fixado na CBHPM, em consonância com a Nota Técnica correspondente.

§ 2º - A Nota Técnica correspondente adotará todos os padrões, bases e conceitos aqui estabelecidos.

Artigo 3º Nos atendimentos de emergência, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou danos físicos para o usuário ou para terceiros, a cobertura dar-se-á com base na Resolução FAS/AMP/RS, que regulamenta os atendimentos de urgência/emergência.

Artigo 4º O reembolso por gastos provenientes do critério da livre escolha se efetivará através de requerimento formulado pelo participante, devendo ser instruído com documentação original e conter os dados necessários à análise técnica do sinistro. O valor reembolsável estará limitado aos parâmetros utilizados em Nota Técnica adotada pela FAS/AMP/RS.

Miguel Bandeira Pereira
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus
Conselheiro Secretário

Martha Silva Beltrame
Conselheira

Odir Odilon Pinto da Silva
Conselheiro

Elsu Rodrigues
Conselheiro

Vera Lucia Gonçalves Quevedo
Conselheira

Ana Rita Nascimento Schinestsck
Conselheira

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Claudio Bonatto
Diretor Presidente

